

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2020, do Senador Paulo Rocha, do Senador Paulo Paim e do Senador Jaques Wagner, que susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 577, de 2020, do Senador PAULO ROCHA, do Senador PAULO PAIM e do Senador JAQUES WAGNER, que susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.

Constituído de dois artigos, o art. 1º susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020. O art. 2º trata da vigência do Decreto Legislativo.

A matéria foi distribuída para análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), e em seguida será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Na argumentação dos autores do PDL, o Decreto nº 10.576, de 2020, “contrariamente ao parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, por ele revogado, exclui o Ibama do processo de análise das solicitações de cessão de uso” de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura. Argumentam que o Decreto

revogado “estabelecia que a delimitação da localização dos parques aquícolas e áreas de preferência, demandava a prévia anuênciam do MMA”.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso IV e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA a análise de proposições relacionadas à conservação e gerenciamento do uso dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, e às agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas (ANA).

Quanto ao mérito do PDL nº 577, de 2020, de fato o Decreto nº 10.576, de 2020, revogou o até então vigente Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispunha sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d’água de domínio da União para fins de aquicultura.

Conforme o Decreto nº 4.895, de 2003, outorga de direito de uso de recursos hídricos é o “ato administrativo mediante o qual a ANA concede ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.”

O art. 13 do Decreto nº 4.895, de 2003, estabelecia que a autorização de uso de áreas aquícolas seria efetivada no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atualmente dividido em dois ministérios), após aprovação final do projeto técnico pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (atual Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA).

O parágrafo único do art. 13 dispunha que o pedido de autorização, instruído na forma disposta em norma específica, seria analisado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (atual MPA), pela Autoridade Marítima, pelo IBAMA, pela ANA e pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (que atualmente foi desdobrado nos Ministérios do Planejamento e Orçamento – MPO, e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGISP).

No Decreto nº 10.576, de 2020, cujos efeitos o PDL pretende sustar, o Ibama passa a ter competência apenas para emitir ato normativo para quando se tratar de utilização de espécies alóctones e exóticas, na prática da aquicultura em águas continentais e marinhas, sendo essa uma redução de



mp2023-10726

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6485979041>

atribuições institucionais, incabível diante da evidente e importante capacidade técnica do IBAMA na análise dos pedidos de autorização do uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *aprovação* do PDL nº 577, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mp2023-10726

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6485979041>